



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.912, DE 17 ABRIL DE 2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
IMPLANTAR PROGRAMA DE APOIO AO
PRODUTOR RURAL, À AGRICULTURA
FAMILIAR E AOS PROPRIETÁRIOS DE
TERRENOS NA ÁREA RURAL**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus legítimos representantes, aprovaram, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no município de Ouro Branco Programa de Apoio ao Produtor Rural, à Agricultura Familiar e aos proprietários e possuidores de terrenos na área rural.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II – incentivar o produtor rural garantindo-lhe condições de plantio, processamento e escoamento da produção;

III – apoiar o homem do campo, melhorar sua condição de trabalho, sua qualidade de vida e diminuir o êxodo rural.

IV - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

V - estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

VI - promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;

VII - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional;

VIII – promover a manutenção das estradas vicinais, inclusive das estradas acessórias, denominadas “galhos de estradas”;

IX – promover a prestação de serviços com a utilização de máquinas e equipamentos, mediante o pagamento de preço público a ser fixado pelo Executivo, em benefícios dos produtores rurais, da agricultura familiar e dos proprietários de terrenos na área rural;

X - incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.

XI - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

Art. 3º Somente serão prestados serviços em propriedades de terceiros, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 4º. Os valores cobrados a título de preço público referido nesta Lei serão fixados pelo Executivo mediante decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ficará responsável pela elaboração dos critérios de regulamentação, bem como, pela prestação dos serviços.

Art. 6º O Programa de Apoio ao Produtor Rural, à Agricultura Familiar e aos proprietários de terrenos na área rural é considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 7º Fica autorizado ao Município, para feito de manutenção das estradas vicinais particulares, conceder subsídio aos beneficiários do Programa no custo de utilização dos equipamentos, cujos valores serão fixados pelo Município, aplicando-se os percentuais de desconto abaixo discriminados:

I – Propriedades rurais com até 05 hectares e 500 metros lineares de estrada:

Tempo de Uso	Subsídio no período
- período de até 02 horas	100%
- período de 02 a 04 horas	80%
- período acima de 04 horas	Valor integral

II – Propriedades rurais com até 05 hectares e com estrada superior a 500 metros lineares:

Tempo de Uso	Subsídio no período
- período de até 02 horas	90%
- período de 02 a 04 horas	70%
- período acima de 04 horas	Valor integral

III – Propriedade rurais com área acima de 05 hectares:

Tempo de Uso	Subsídio no período
- período de até 02 horas	80%
- período de 02 a 04 horas	60%
- período acima de 04 horas	Valor integral

Art. 8º Para fazer jus aos serviços, o beneficiário deverá efetuar o requerimento junto ao Setor de Protocolo destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável que se sujeitará à programação de atendimento de acordo com o cronograma elaborado pelos Órgãos competentes, sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 9º As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 17 de abril de 2012.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 06/2012, de autoria do Vereador Flávio Geraldo Vieira dos Santos”